



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.119 BELEM — SABADO, 30 DE SETEMBRO DE 1967

DECRETO N. 5703 DE 26 DE SETEMBRO DE 1967.

Aprova o Projeto de Estatuto da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual da FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, em obediência ao determinado no artigo 8º da Lei n. 3.853, que criou aquela entidade, já elaborou o Estatuto da mesma;

CONSIDERANDO que o Projeto de Estatuto em questão está de acordo com a lei acima referida e que compete a este Executivo aprová-lo.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Projeto de Estatuto da FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ que a este acompanha.

Art. 1º — Uma vez publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Projeto de Estatuto deverá ser submetido à aprovação do Ministério Público Estadual, nos termos dos artigos 26 e 27 do Código Civil Brasileiro, e na forma do artigo 20 item XXIX da Lei n. 3.348 de 17 de setembro de 1965.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado de Governo, em exercício.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

TÍTULO I

Da natureza da Instituição

Art. 1º — A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, instituída pela Lei n. 3.853, de 30 de março de 1967, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, é uma pessoa jurídica de di-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO ERATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. DEVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Dr. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Dr. ELVIE SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALYSSO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUDMANS FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. JOE DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. LOPES WALTER HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

reito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa.

Parágrafo Único — A Fundação terá a duração de prazo indeterminado.

Art. 2º — A Fundação tem por objetivo formular e implantar a política do bem estar social do Governo do Estado do Pará, devendo para isso exercer as atribuições e obedecer às diretrizes definidas neste Estatuto.

Art. 3º — São atribuições da Fundação:

I — Executar programas e serviços de bem estar social em caráter supletivo de atividade particular;

II — Fazer o levantamento de

todas as obras sociais existentes no Estado com o objetivo de opinar quando solicitado, por quem de direito;

III — Todas as enumeradas no art. 143 da Constituição Política do Estado do Pará;

IV — Incentivar a constituição legal da família.

Parágrafo Único — No exercício das atribuições definidas no inciso III deste artigo, a Fundação dará prioridade àquelas mais diretamente vinculadas aos seus objetivos, especialmente as seguintes:

a — Promover o amparo aos desvalidos;

b — Proteger a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

c — Socorrer as famílias de prole numerosa;

d — Proteger a juventude contra a exploração ou abandono físico-moral e intelectual;

e — Incentivar as lutas contra os venenos sociais, notadamente o alcoolismo e os jogos ilícitos.

Art. 4º — No exercício de suas atribuições a Fundação deverá obedecer as seguintes diretrizes:

1 — Adequação de seus programas, atividades e decisões aos princípios consignados nos documentos internacionais firmados pelo Brasil e que resguardam os direitos do homem e da família.

2 — Atendimentos às necessidades básicas da pessoa humana, dinamizando e ajudando a autopromoção de pessoas, grupos e comunidades.

3 — Incentivo e promoção de programas de fortalecimento da família, de prevenção e atendimento ao problema do menor, de orientação e amparo à velhice e à invalidez, visando sua integração na comunidade.

Art. 5º — A Fundação reger-se-á pela legislação estadual que dispuser sobre seus objetivos, pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 6º — São órgãos da Fundação:

a — O Conselho Estadual de Bem-Estar Social — CEBES;

b — O Conselho Fiscal;

c — A Diretoria;

d — Os departamentos especializados.

Art. 7º — Fica estipulado que, na composição dos órgãos da Fundação:

a — Os membros dos Conselhos exercerão os cargos por um (1) ano, podendo ser reconduzidos por dois períodos consecutivos;

b — Os membros dos Conselhos e da Diretoria não poderão fazer parte de mais de um desses órgãos;

c — Os membros dos Conselhos e da Diretoria serão de li-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Bartoso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, os impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

vire escolha do Governador do Estado;

d — Dois dos membros da Diretoria deverão ter curso de nível universitário e serem portadores dos seguintes diplomas: Assistente Social, licenciado em Pedagogia, Sociologia, Orientador Educacional, Técnico em administração, Médico ou Bacharel em ciências jurídicas e sociais;

e — A escolha dos membros da Diretoria deverá recair em pessoas de notória experiência e revelados conhecimentos dos problemas sociais;

f — Os suplentes dos membros dos Conselhos servirão nos impedimentos e faltas dos titulares;

g — Os membros dos Conselhos e da Diretoria empossar-se-ão mediante termo de posse assinado em livros próprios.

CAPÍTULO II

Do Conselho Estadual do Bem-Estar Social — CEBES

Art. 8º — O CEBES é o órgão deliberativo superior da Fundação e é composto de sete membros e igual número de suplentes.

Parágrafo único — O Diretor Presidente da Fundação parti-

cipará das reuniões do CEBES, sem direito a voto.

Art. 9º — Ao CEBES compete:

a — Elaborar o Estatuto da Fundação, observadas as disposições da Lei;

b — Organizar os planos anuais de trabalho da Fundação e estudar e aprovar com as modificações que julgar necessárias os planos que forem sugeridos pela Diretoria;

c — Aprovar os convênios da Fundação que celebrar a Diretoria;

d — Apreçar e julgar o relatório anual das atividades da Diretoria;

e — Sugerir ao Governador a substituição parcial ou total da Diretoria;

f — Verificar a execução dos planos aprovados;

g — Aprovar o Regimento Interno da Fundação;

h — Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10 — O Presidente e o Vice-Presidente do CEBES serão escolhidos pelo Governador do Estado entre os sete membros que o compõem.

Art. 11 — O CEBES reunir-se-á ordinariamente conforme

estipular seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da Fundação ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º — O Presidente do CEBES terá, além de seu voto, o de qualidade.

§ 2º — O membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas e a cinco alternadas, durante um ano, será considerado automaticamente afastado do cargo, devendo o Presidente solicitar ao Governador a designação de seu substituto.

CAPÍTULO III**Do Conselho Fiscal**

Art. 12 — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros e de igual número de suplentes.

Parágrafo único — O Governador do Estado escolherá dentre os membros do Conselho Fiscal aquele que será o seu Presidente.

Art. 13 — Ao Conselho Fiscal compete:

a — Fazer observar a regular escrituração técnico-contábil da receita e despesa da Fundação;

b — Examinar as contas anuais da Fundação antes de serem as mesmas enviadas pela Diretoria ao Tribunal de Contas do Estado, fazendo preencher as formalidades legais estatutárias;

c — Dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria antes de ser remetido ao Conselho Estadual;

Art. 14 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na forma definida no Regimento Interno da Fundação e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por dois terços dos seus membros ou pelo Diretor Presidente da Fundação.

CAPÍTULO IV**Da Diretoria**

Art. 15 — A Diretoria é o órgão que administra a Fundação e é constituída de um Diretor Presidente e dois Diretores.

Parágrafo único — As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos de seus membros.

Art. 16 — A Diretoria compete:

a — Administrar e representar a Fundação;

b — Incentivar o estudo dos problemas sociais que impedem e dificultam a promoção de pessoas, grupos, sociedades civis ou comunidades, visando encontrar as soluções adequadas;

c — Estudar os planos de trabalho das obras sociais particulares a fim de dar colaboração na medida das possibilidades financeiras da Fundação;

d — Sugerir planos de trabalho e executar os que forem aprovados ou organizados pelo Conselho Estadual;

e — Submeter previamente à aprovação do Conselho Estadual os convênios que venha a celebrar a Fundação;

f — Dar conhecimento trimestralmente ao Conselho Estadual dos trabalhos empreendidos;

g — Submeter a exame e parecer do Conselho Fiscal as contas e relatório dos trabalhos da Fundação, antes de serem encaminhados ao Tribunal de Contas e ao Conselho Estadual, respectivamente;

h — Remeter ao Tribunal de Contas do Estado as contas anuais da Fundação;

i — Elaborar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo ao Conselho Estadual;

j — Criar cargos e funções;

l — Elaborar os programas e orçamentos anuais da Fundação e submetê-los ao Conselho Estadual;

m — Fixar a política salarial da Fundação.

Art. 17 — Ao Diretor Presidente da Fundação compete:

a — Dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

b — Representar a Fundação ativa e passivamente em juízo, perante o Governo Estadual e quaisquer órgãos do poder público ou da iniciativa privada;

c — Admitir e dispensar o pessoal da Fundação;

d — Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Estadual;

e — Assinar os convênios e contratos aprovados pela Diretoria;

f — Movimentar com o tesoureiro da Fundação os recursos e depósitos bancários do órgão;

g — Requisitar os servidores estaduais necessários aos seus objetivos;

h — Participar os atos de gestão na forma definida.

Parágrafo único — Os demais Diretores terão suas atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos e Serviços Especializados

Art. 18 — A Fundação terá sua organização departamentalizada em função das áreas e dos setores onde atuar, da clientela que atender e dos processos e métodos que adotar, tal como definir em seu Regimento Interno.

TÍTULO III

Do Regimento Patrimonial, Financeiro e Contábil

Art. 19 — O Patrimônio da Fundação é constituído:

a — Pelos bens imóveis, móveis, semoventes, instalações e equipamentos que o Governo do Estado do Pará doar;

b — Pelas doações e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pela União e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ou pessoas físicas;

c — Pelos recursos que lhe forem especificamente destina-

dos por lei ou pelo Orçamento do Estado;

d — Por todas as verbas destinadas pela União à Assistência Social mantida pelo Governo do Estado;

e — Pelas contribuições, taxas, emolumentos e outras rendas destinadas à Assistência Social do Governo do Estado;

f — Pelos juros bancários e rendas eventuais;

g — Pelo crédito especial aberto em seu favor através do artigo 18 da Lei nº 3.853, de 30 de março de 1967;

h — Os bens, rendas e serviços da Fundação são isentos de qualquer imposto federal, estadual e municipal (Constituição Federal, art. 20, inciso III, letra E).

Art. 21 — No caso de extinção da Fundação os seus bens reverterão ao Patrimônio Estadual.

Art. 22 — Os recursos da Fundação serão depositados no Banco do Estado do Pará S.A., em conta especial.

Art. 23 — O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Art. 24 — No fim de cada exercício financeiro proceder-se-á ao inventário do patrimônio e ao balanço geral.

§ 1º — O lucro adquirido será distribuído da seguinte forma:

a — 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b — 90% (noventa por cento) à disposição da Diretoria, para incorporar como receita do orçamento anual no exercício seguinte.

§ 2º — Havendo prejuízo, o Governo do Estado do Pará promoverá abertura de crédito especial para cobri-lo.

Art. 25 — As contas da Fundação estão sujeitas ao exame e julgamento do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 26 — O Regimento Interno disporá entre outros assuntos sobre a organização administrativa da Fundação e da competência e alçada de seus dirigentes.

Art. 27 — A remuneração de seus Diretores será proposta pelo Conselho Estadual ao Governador do Estado, que a fixará em ato especial.

Parágrafo único — Os membros do Conselho perceberão um "jeton" na base de um terço (1/3) do salário mínimo vigente no Estado do Pará, pago por reunião a que comparecerem, não podendo exceder quatro (4) por mês.

Art. 28 — O pessoal da Fundação, de qualquer categoria, inclusive os membros do Conselho, gozarão de benefícios e vantagens concedidos aos funcionários públicos estaduais, através do Hospital dos Servidores do Estado, da Companhia Paraense de Abastecimento e outras instituições assis-

tenciais do Estado, observadas as normas e regulamentos respectivos.

Art. 29 — A Fundação poderá requisitar funcionários estaduais, da administração direta ou indireta, para atender seus serviços, contando-se em favor dos mesmos o tempo de serviço que prestarem, para todos os efeitos e direitos.

Art. 30 — O presente Estatuto poderá ser reformado por Decreto do Governo do Estado e iniciativa do CEBES ou da Diretoria.

Art. 31 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Estadual.

Belém, 19 de setembro de 1967

José Maria de Vasconcelos Machado
Ricardo Borges Filho
Oswaldo Sampaio Melo
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Maria Ruth Garcia Reymão
Antônio Farias Coelho
Waldemiro Martins Gomes

DECRETO Nº 5.710, DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

Modifica disposições do Regulamento para os Serviços de Trânsito Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Os artigos 152 e 153 do Regulamento para os Serviços de Trânsito Público do Estado do Pará, baixado com o Decreto nº 2.079, de 8 de junho de 1966 e alterados pelo Decreto nº 5.599, de 24 de julho de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152 — A renda das taxas e emolumentos cobrados para a vistoria e exames de habilitação será distribuída rigorosamente dentro do critério seguinte: 65% (sessenta e cinco por cento) do total arrecadado será recolhido como renda a classificar aos cofres da Secretaria de Estado de Finanças; 35% (trinta e cinco por cento) em partes iguais, aos membros da Comissão de Exames de Habilitação de Condutores de Veículos e das Comissões de Vistorias, entre os que efetivamente tomarem parte nos exames, comprovado isso pelas assinaturas nas respectivas atas.

Art. 153 — A renda decorrente do pagamento das multas por infração do trânsito será distribuída, rigorosamente, dentro do critério seguinte: 60% (sessenta por cento) do total arrecadado será recolhido como renda a classificar aos cofres da Secretaria de Estado de Finanças; 40% (quarenta por cento) aos Guardas de Trânsito que atuarem os infratores."

Art. 2º — O parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.599, de 24 de julho de 1967, passa

a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º — A renda decorrente dos serviços de emplantamento, obedecido o disposto no art. 154, do Decreto nº 2.079, de 8 de junho de 1966, terá o destino seguinte: 80% (oitenta por cento) para atender às necessidades extraordinárias da Delegacia Estadual de Trânsito, mediante comprovante e autorização expressa do Secretário de Estado de Segurança Pública; 20% (vinte por cento) para distribuição, em partes iguais, entre os membros da Comissão de Emplantamento de Veículos."

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor no próximo dia 1º de outubro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Governo, em exercício
Dr. Salatiel Paes Lobo
Secretário de Estado de Finanças, em exercício
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei nº 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei nº 64, de 28 de outubro de 1948, ao 3º Sargento Nedabias Pereira Ramos, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 23.01.1957 a 23.01.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Governo, em exercício e Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 11923)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei nº 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei nº 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Afonso Rodrigues Brandão, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao de-

cênio de 18.07.1956 a 18.07.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Governo, em exercício e Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 11924)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei nº 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei nº 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Rui da Costa Barros, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.12.1956 a 21.12.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Governo, em exercício e Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 11925)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei nº 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei nº 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Guilherme Moreira Soares, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 14.11.1956 a 14.11.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Governo, em exercício e Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 11926)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cravo Pereira ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24

de junho a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11672)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Conceição de Moraes Reis ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11673)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gomes da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11674)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Alvares Nobre, ocupante do cargo de Diretor do

Grupo Escolar da Capital, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11675)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Manito de Lima, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11676)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Teixeira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença, a contar de 16 de agosto a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11677)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nascimento Machado, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de junho a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11678)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Silva Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto de 1967 a 5 de fevereiro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11755)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walter Paulino das Dores, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11766)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helenice Guerreiro Calvino, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11683)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldemiro Calixto Gomes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11767)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adeline Nazaré Barbosa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação, para prestar assistência a pessoa de sua família que se encontra enferma, a

contar de 13 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11769)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Tavares Beltrão, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prerrogativa para prestar assistência a pessoa de sua família que se encontra enferma, a contar de 23 de junho a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11771)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rosalina Vasconcelos de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para prestar assistência a pessoa de sua família que se encontra enferma, a contar de 21 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11773)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Ramos de Araujo Alves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11775)

necessidades do desenvolvimento da sociedade e manifesta a sua opinião favorável à aprovação da proposta feita pela senhora presidente, no que é secundada pelos acionistas presentes, sendo, então, a proposta aprovada por unanimidade. Os acionistas presentes aprovam ainda, por unanimidade, de que o aumento de capital seja subscrito, ficando distribuído da seguinte forma, embora as ações sejam ordinárias ao portador, de NCr\$ 100 (hum cruzeiro novo), cada uma: Lucidéa Lage Lobato, 70.000 ações; Lucival Lage Lobato, 20.000 ações; Ana Lidia Carvalho Lobato, 4.950 ações; Lidia Lage Lobato, 1.000 ações; Odil Carvalho Lobato, 1.000 ações; Ana Cristina Carvalho Lobato, 1.000 ações; Ana Lucidéa Lobato Leethman, 1.000 ações; Ana Lucia Carvalho Lobato, 1.000 ações; Gabriel Lage da Silva, 30 ações e Raimundo Dorival Nunes dos Santos, 20 ações, perfazendo assim o total de 100.000 ações, ficando dessa forma, o capital que era de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) aumentado para NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos). A seguir, a senhora presidente diz que em virtude do aumento do capital, impõe-se a necessidade da modificação do artigo 5º dos Estatutos, o qual passará a ser assim redigido: "Artigo 5º — O capital social é fixado em NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias ao portador do valor de hum mil cruzeiros novos digo hum cruzeiro novo cada uma podendo ditas ações ser convertidas a critério dos seus proprietários". Submetido este assunto à apreciação da Assembléia Geral e, em seguida, à votação, foi aprovado por unanimidade. Como ninguém quis fazer uso da palavra, a senhora presidente agradeceu o comparecimento dos presentes e encerrou a sessão às dezessete horas e quarenta minutos, tendo, antes, sido lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, recebeu as assinaturas dos membros componentes da mesa e demais acionistas presentes. Pará, 3 de julho de 1967. (aa) Lidia Lage Lobato, Lucidéa Lage Lobato, Gabriel Lage da Silva, Lucival Lage Lobato, Ana Lidia Carvalho Lobato, Odil Carvalho Lobato, Ana Cristina Carvalho Lobato, Ana Lucidéa Lobato Leethman, Ana Lucia Carvalho Lobato, Raimundo Dorival Nunes dos Santos.

Confero com original
Gabriel Lage da Silva
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura assinada com esta seta.
Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém 20 de julho de 1967
a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ NCr\$ 10,00

— Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez cruzeiros novos.
Belém, 10 de julho de 1967
(a) Ilegível

BANCO DO ESTADO DO PARÁ NCr\$ 20,00

— Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Vinte cruzeiros novos.
Belém, 12 de julho de 1967
(aa) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de junho de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 13 do mesmo contendo uma (1) folha de nº 5399 que vai por mim rubricadas com o selo de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1305/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de junho de 1967.
Diretor — OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 2234 — Dia 30.9.67).

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria José Moraes de Paula, ocupante do cargo de Professor, nível 1, com exercício na escola do lugar Itana, no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 38, combinado, com os arts. 183, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital decorrer de 30 (trinta) dias.
Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Estado 3 vezes no existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos funcionários do Departamento de Administração do Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967).

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva — Diretor do Dep. de Administração.
(G. — Reg. n. 10761 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

ANÚNCIOS

LUCIFARMA S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária de LUCIFARMA S/A, realizada no dia 3 de julho de 1967.

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dezesseis horas, no prédio em que funciona a LUCIFARMA S/A, à Praça Justo Chermot n. 170, com a presença de número legal de acionistas conforme se verifica das assinaturas no respectivo Livro de Presenças de Acionistas, por aclamação unânime, assume a presidência dos trabalhos a acionista Lidia Lage Lobato que convida para 1º e 2º secretários respectivamente, os acionistas Lucidéa Lage Lobato e Gabriel Lage da Silva, declarando, a seguir, se encontrar instalada a Assembléia Geral Extraordinária, mandando, então, que o 1º secretário proceda a leitura do edital de convocação que se acha publicado nos jornais Diário Oficial e A Província do Pará.

resolve conceder, de acordo Explica, a seguir, a senhora presidente, que o objetivo da presente reunião é proceder o aumento do capital social em face do desenvolvimento que está tendo a sociedade e com o objetivo de melhor atender às necessidades urgentes na aquisição de mercadorias, assunto este que já foi devidamente estudado em reunião de Diretoria, e depois submetido à apreciação do Conselho Fiscal, tendo estes dois órgãos opinado favoravelmente ao plano idealizado pela diretoria. Por esta razão, continua a senhora presidente, tendo já o assunto sido aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, vinha submetê-lo à consideração da Assembléia Geral, propondo que o capital seja aumentado para NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) que era. Com a palavra a acionista Lucidéa Lage Lobato diz que o plano delineado pela Diretoria vem de encontro às

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 - 2º andar - salas ns. 209/211
Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139
Expedida pelo Banco Central do Brasil, em 14.08.1962
Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes n. 04924338
RESUMO DO BALANCETE EM 05 DE AGOSTO DE 1967

— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Em moeda corrente	41,55	
Em depósito no Banco do Brasil S/A	10,62	52,17
REALIZÁVEL		
Depósito em dinheiro no Banco do Brasil S/A, à ordem do Banco Central do Brasil	155,18	
Titulos Descontados	35.500,00	
Titulos em Liquidação	3.000,00	
Diversos	7,62	
Ações e Debêntures	5.530,00	
Apólices e Obrigações Federais, não à Ordem do Banco Central do Brasil	160,23	
Depósito p/Investimento — Lei 4216/63	992,39	45.345,42
IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	3.075,08	
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415,21	5.490,29
RESULTADOS PENDENTES		
Despesas Gerais e Outras Contas		4.411,60
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em Garantia		36.313,90
	NCr\$	91.613,38

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL		
Capital	50.000,00	
Correção Monetária do Ativo - Lei 4357/64	2.427,11	
Fundo de Ind. Trabalhista - Lei 4357/64	173,87	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo ...	294,00	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação	241,52	
Fundo de Reserva Legal	284,70	53.421,20
EXIGÍVEL		
Obrigações Diversas	1.639,06	
Dividendos a Pagar	239,22	1.878,28
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia		36.313,90
	NCr\$	91.613,38

Belém, 05 de agosto de 1967.

(aa) Napoleão Carneiro Brasil
Fernandino Pinto

(a) Mário Ferreira Vieira
Téc. em Cont. Reg. no CRC (Pa)
n. 1184

(Reg. n. 2282 - Dia 30.9.67)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.
Assembléia Geral Ordinária
Convocamos os senhores acionistas de R. Silva Importação S/A., para se reunirem em sua sede social à rua 15 de Novembro, 158 às 17 horas do dia 1º de outubro do corrente ano para o fim de, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

a) aprovação das contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros e Perdas no exercício de 1º de Julho de 1966 à 30 de Junho de 1967, inclusive parecer do Conselho Fiscal.

b) O que ocorrer.

Rubem Modesto da Silva
Diretor Presidente
Maria Lucília Bulcão da Silva
Diretora
(Reg. n. 2293 — Dia 30/9, 3.4.10.67).

**ÓLEOS DO PARA S/A.
(OLPASA)**

Ata da reunião de Diretoria de Óleos do Pará S/A (OLPASA), realizada em 25 de setembro de 1967.

Aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e sete, às dezesseis horas, nos escritórios da empresa sítos à Rua Manoel Barata n. 133, reuniu-se a Diretoria de Óleos do Pará S/A. (OLPASA), empresa industrial e mercantil, com sede nesta cidade de Belém, com a finalidade específica de aprovar a emissão e a subscrição de ações preferenciais, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 4º, dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciando a reunião o Presidente da empresa, Sr. Nelson Souza Rosa, disse que, de acordo com o ofício n. 1634/67-DAI, recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), já se encontravam aptas a subcrever ações preferenciais de Óleos do Pará S/A, com recursos provenientes da Lei 5.174/66, depositados no Banco da Amazônia S/A, as pessoas jurídicas relacionadas no Boletim de subscrição anexo, respeitados os montantes previstos para cada uma, no total de NCr\$ 95.928,00 (noventa e cinco mil novecentos e vinte e oito cruzeiros novos), correspondentes a 95.928 ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Que as referidas pessoas jurídicas, de acordo com o Boletim que leu e exibiu e que passou a fazer parte integrante da presente, já haviam, através de seus procuradores, subscrito as ações preferenciais referentes aos seus depósitos, e que sobre essa subscrição e a emissão das ações preferenciais correspondentes, assim tinha se manifestado o Conselho Fiscal da OLPASA: "Parecer do Conselho Fiscal: A subscrição e a emissão das ações preferenciais pretendidas, no total de 95.928 ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, para

incorporação ao capital da OLPASA, e aplicação no seu projeto industrial, aprovado pela SUDAM, de recursos provenientes da Lei 5.174/66, está em observância com os Estatutos Sociais e com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de Abril de 1967, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n. 991/67 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, de 07 de Junho de 1967, que transformou a empresa em Sociedade de capital autorizado, nos termos dos artigos 45 e seguintes, da Lei n. 4.728, de 14 de Julho de 1965 e autorizou a Diretoria a emitir, quando julgar conveniente, após a audiência deste conselho, as ações preferenciais que considerar necessárias, até o limite do capital autorizado, isto é, até NCr\$ 4.805.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinco mil cruzeiros novos). Assim sendo, este Conselho nada tem a opor à emissão das referidas ações.

Belém, 25 de Setembro de 1967.
aa) Júlio Bendahan, Areolino Soares Batista e Albery Monteiro da Silva". A seguir, colocada a matéria em votação foi, por unanimidade, aprovada a emissão de 95.928 ações preferenciais da OLPASA, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de subscrição, de acordo com os termos e valores do "Boletim de Subscrição" anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata, ficando o capital subscrito e integralizado da empresa no montante de NCr\$ 1.629.530,00 (hum milhão seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta cruzeiros novos), distribuído em 1.400.000 (hum milhão e quatrocentas mil) ações ordinárias e 229.530 (duzentas e vinte e nove mil quinhentas e trinta) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, e o autorizado em NCr\$ 4.805.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinco mil cruzeiros novos). E nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os Diretores. aa) Nelson Souza Rosa — Diretor-Presidente e José Otávio Seixas Simões — Diretor Industrial. Confere com o original. a) Nelson Souza Rosa — Diretor-Presidente.

**ÓLEOS DO PARA S/A.
(OLPASA)**

Nelson Souza
Diretor-Presidente

CARTÓRIO CONDURU —
Reconheço a assinatura acima de Nelson Souza. Belém, 25 de Setembro de 1967. Em testemunho H.P. da verdade. —
Hermano Pinheiro — Tabelião Vitalício.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 0002 — em 25 de setembro
de 1967

OLEOS DO PARÁ S/A. — OLPASA — Boletim de Subscrição de ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO NOVO) cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, por 5 (cinco) anos a contar desta data, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei 5.174, de 27 de Outubro de 1966, observadas e acatadas as condições constantes dos Estatutos da Empresa, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 7 de Junho de 1967.

Capital autorizado (Lei 4.723/65) — Assembleia Geral Extraordinária de 29-04-67: NCr\$ 4.805.000,00: Ações Ordinárias: NCr\$ 1.400.000,00 — Ações Preferenciais a serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66: NCr\$ 3.405.000,00.

BOLETIM PARCIAL DE SUBSCRIÇÃO Nº 0002

Nome do Subscritor e Sede	Procurador - Nome e Assinatura	Nº de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas - NCr\$
A. MILIONE Av. Portugal, 57 — Belém — Pará	Banco da Amazônia S/A.	231	231,00
A PHILILANDIA LTDA. Rua Santo Antônio nº 85 — Belém — Pará	p.p. Aldebaro Klautau Filho	1.730	1.730,00
CESAR SANTOS & CIA. LTDA. incorporadora de Farmácia e Drogaria César Santos Rua Santo Antônio nº 187 — Belém — Pará	p.p. Aldebaro Klautau Filho	6.251	6.251,00
COMERCIAL E IMPORTADORA SALEM LTDA. Rua 25 de Março, 987 — São Paulo — SP	p.p. Aldebaro Klautau Filho	2.740	2.740,00
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ERECHIM LTDA. Rua Argentina, 134 — Erechim — RS	p.p. Aldebaro Klautau Filho	3.561	3.561,00
COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS "CITREQ" Rua Santo Antônio, 432 — Belém — Pará	p.p. Aldebaro Klautau Filho	25.000	25.000,00
DINALTEX MOTORES E BOMBAS LTDA. Av. Dr. Campos Sales nº 332 — Campinas — SP	p.p. Aldebaro Klautau Filho	1.866	1.866,00
EMILIO DINO ALMEIDA Av. Sen. Saraiva nº 620 — Campinas — SP	p.p. Aldebaro Klautau Filho	770	770,00
GINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Av. Castilhos França, 246 — Belém — Pará	p.p. Aldebaro Klautau Filho	2.230	2.230,00
GRAFICOS BRUNNER LTDA. Rua Tiradentes nº 34 — São Paulo — SP	p.p. Aldebaro Klautau Filho	3.256	3.256,00
IND. DE PLÁSTICOS GAPERIAL LTDA. Rua Felicíssimo de Azevedo, 604 — P. Alegre — RS	p.p. Aldebaro Klautau Filho	553	553,00
MAINIERI PORT & CIA. LTDA. Rua David Barcelos, 323 — Cachoeira do Sul — RS	p.p. Aldebaro Klautau Filho	2.286	2.286,00
MARIO FERNANDES Av. Oswaldo Aranha, 223 — P. Alegre — RS	p.p. Aldebaro Klautau Filho	76	76,00
NINO MORETTE LIMA Rua Secular, 402 — Porto Alegre — RS	p.p. Aldebaro Klautau Filho	842	842,00
PRODUTOS SALASEM LTDA. Rua Luiz Afonso, 307 — Porto Alegre — RS	p.p. Aldebaro Klautau Filho	11.101	11.101,00
RETIFICADORA CAXIENSE LTDA. Rua Sinimbu nº 552 — Caxias do Sul — RS	p.p. Aldebaro Klautau Filho	3.671	3.671,00
TECIDOS J. R. MENEGUZZO LTDA. Rua Itália, 83 — Erechim — RS	p.p. Aldebaro Klautau Filho	14.724	14.724,00
TRANSMET S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA Rua Florêncio de Abreu nº 344 — S. Paulo — SP	p.p. Aldebaro Klautau Filho	8.546	8.546,00
WISCHRAL & CIA. LTDA. Rua da Conceição, 433 — Porto Alegre — RS	p.p. Aldebaro Klautau Filho	6.434	6.434,00
TOTAL		95.928	95.928,00

Nelson Souza
Diretor

José Simões
Diretor

CARTÓRIO DOS MIRANDA
Reconheço as assinaturas de Nelson Souza e José Simões. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 23 de setembro de 1967.
— Carlos N. A. Ribeiro —
Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 29 de setembro de 1967. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 7.396/93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.871/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de setembro de 1967. — Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 2.264 — Dia 30/9/67)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO
Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta sociedade para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de outubro, às dezesseis (16) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Balanço Geral. Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30.06.67;

b) Eleição da Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1967. — (a) Máxima Martins Acatavassu Nunes, Diretor Administrativo.

(Reg. n. 2295 — Dias 30/9, 4 e 26/10/67)

CERAMICA MARAJÓ S. A.
Ata da Assembleia Geral da

CERAMICA MARAJÓ S. A.
Realizada em 15 dias do mês de setembro de 1967.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, às 16,50 horas, em sua sede provisória, à Rua Dona Tomázia Perdigão, 180, nesta Capital, reuniram-se os acionistas de Cerâmica Marajó S.A. número representado de mais da metade do Capital Social, com direito de voto, conforme consta do livro de presença de acionistas com as declarações necessárias. Assumindo a presidência da Assembleia na qualidade de procurador do sr. Elias Ribeiro Pinto — último Diretor Presidente da Empresa, o Dr. Raimundo Cavaleiro de Macedo, convidou a sra. Iraci de Faria Pinto e o sr. Paulo Lobato Teixeira para secretariar os trabalhos, como 1º e 2º secretários, respectivamente. De início o sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que lesse o anúncio de convocação de Assembleia Geral, publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e no jornal "FOLHA DO NORTE" conforme disposição legal, redigido nos seguintes termos: "CERAMICA MARAJÓ S/A." Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação. De conformidade com o artigo 89, parágrafo único, letra b) do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, o acionista infrassinado detentor de mais de um quinto do Capital Social, tendo em vista haver a Diretoria excedido o prazo legal de convocação ordinária vem, por este meio, convocar os acionistas desta sociedade anônima, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de Setembro de 1967, às 16 horas, em primeira e única convocação em seu escritório provisório, sito à Rua Dona Tomázia Perdigão, n. 180 (altos), nesta Capital, para deliberar sobre o seguinte: a) normalização da Administração da Empresa com a eleição da nova Diretoria, tendo em vista a extinção do mandato da última diretoria regularmente eleita; b) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários respectivos assim como da Diretoria; c) — Designação de uma comissão para tomada de contas da produção e despesas não contabilizadas, assim como para levantamento do balanço extraordinário de verificação tomando por base o último relatório apresentado pela Diretoria à Assembleia Geral; d) o que ocorrer. Belém, 16 de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. a) Iraci de Faria Pinto detentora do comando acionário da Empresa. Após a leitura, o presidente falou sobre a normalidade funcional da Empresa e a necessidade que impõe de se estabelecer a sua normalidade, e como se observa na ata da última Assembleia Geral, que o mandato da última Diretoria terminaria apenas em dezembro de 1968, propôs que se deliberasse de imediato sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, assunto que foi aprovado pelos presentes. A seguir propôs a eleição da nova Diretoria completasse o da última Diretoria, até dezembro de 1968, sendo tal proposta aprovada pelos presentes. Na mesma oportunidade o acionista Dr. João Carvalho, propôs que a comissão referida no item c) do Edital de Convocação fosse nomeada pela nova Diretoria, o

que foi aprovado. Tomando a palavra novamente, o Presidente deu a conhecer aos presentes — a pedido da sra. Iraci de Faria Pinto, os nomes que apresentava para preenchimento dos cargos da Diretoria e de Conselho Fiscal. Como os acionistas Drs. José Carvalho e Flávio Maroja recusassem a indicação de seus nomes para os cargos de Diretor Comercial e Membro do Conselho Fiscal, respectivamente, o Presidente suspendeu os trabalhos para que os acionistas preparassem sua chapa. Reaberta a sessão, a pedido da sra. Iraci de Faria Pinto, o Presidente propôs que se interrompessem os trabalhos até o dia 18 de setembro de 1967, segunda-feira, quando então seriam reiniciados, livre de nova convocação, dando-se prosseguimento à sessão, ao que os acionistas aprovaram. Reiniciados os trabalhos dia 18 de setembro e em virtude da ausência do Dr. Raimundo Cavaleiro de Macedo, assumiu a presidência da Assembleia Geral a sra. Iraci de Faria Pinto, propondo aos presentes que se interrompessem os trabalhos por 48 horas, o que foi aprovado. Reaberta a sessão dia vinte de setembro de 1967, processou-se a eleição apresentando a sra. Iraci de Faria Pinto, os seguintes nomes para preenchimento dos cargos da Diretoria da Empresa: Presidente — Iraci de Faria Pinto, Diretor Comercial, Fernando Pantoja de Souza Moreira, suplente da Diretoria, Vitor Pires Franco e Odo Luvero Carneiro Amorim; Conselho Fiscal: Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo, Olivar Nilander Brito e Dariberg Paes Lobo; suplente do Conselho Fiscal: Otávio Bitencourt Pires, Raja Choucri Salomão Mufarrej e Raimundo Corrêa Melo. Tendo então, a Assembleia, aprovado os nomes dos indicados, foram eleitos e empossados. A seguir, a sra. Presidente franqueou a palavra e o acionista Vitor Pires Franco fez ver da necessidade de se fazer efetivar a apropriação de Cr\$ 407.000.000 (quatrocentos e sete milhões de cruzeiros antigos) para aumento de capital cabendo para cada acionista, trinta e sete (37) ações gratuitas para cada uma do Capital original, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 25 de junho de 1965, (gestão da penúltima Diretoria), publicada que foi a ata daquela Assembleia no Diário Oficial do Estado de 19 de julho de 1965. Na palavra da sra. Iraci de Faria Pinto, a nova Diretoria empossada tomou conhecimento da reivindicação, prometendo que tão logo restaurasse a normalização da Empresa, serão tomadas as necessárias providências sobre o assunto. Como nada mais houvesse a tratar, a sra. Presidente suspendeu a sessão às 17,30 horas, a fim de que fosse lavrada a presente

ata, lida, assinada e aprovada pelos presentes. Faz-se mister registrar no início destes trabalhos, a presença do Sr. Olivar Nylander Brito, fiscal do Banco da Amazônia S/A. a interresse daquela casa Bancária; Eu, Paulo Lobato Teixeira, na função de secretário, lavrei a presente ata e assino-a, seguindo dos acionistas presentes, para depois de publicada, sentir os efeitos legais. Belém, 20 de Setembro de 1967. — aa) Paulo Lobato Teixeira, sub-secretário. Iraci de Faria Pinto, Presidente; Vitor Pires Franco, Fernando Pantoja de Souza Moreira Dariberg Paes Lobo.

Belém, 15 de setembro de 1967
Copiado por:

Paulo Lobato Teixeira
Visto, confere com o original
Iraci de Faria Pinto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 25 de setembro de 1967
a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de Dez cruzeiros novos. Belém, 25 de setembro de 1967
a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 7244/45, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1831/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1967.

a) Oscar Faciola
Diretor
(Reg. n. 2278. Dia 30-9-67)

PEDRO CARNEIRO S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
PREFERENCIAIS

Ficam notificados os portadores de ações preferenciais classe "C", de que se encontram à sua disposição pelo prazo de trinta dias, em nossos escritórios, à Travessa Campos Sales n. 63, 11º andar, Edifício "Comendador Pinho", no horário das 8 às 11,30 e das 14 às 18 horas, os Boletins de Subscrição do aumento de capital social de nossa empresa.

Belém, 25 de setembro de 1967. (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Irapuan de Pinho Salles Filho.

(Reg. n. 2244 — Dias 30, 9, 10 e 18.10.67)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Carta Patente n. 6350 — 13.59.61

Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes 04.913.711

EXTRATO DO BALANCETE GERAL DE 04.08.67

Compreendendo: Matriz e Filiais

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NAO EXIGÍVEL	
Caixa	417.138,45	Capital	1.000.000,00
Banco do Brasil S. A.	127.918,74	Aumento de Capital	—
Banco Central	—	Fundo de Indenizações Trabalhistas	—
	545.057,19	Outras Reservas e Fundos	867.355,08 1.867.355,08
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Depositado em dinheiro no Banco Central	937.216,00	Depósitos:	
Cheques a Compensar	828.087,62	A Vista	13.053.957,28
Títulos Descontados	12.155.815,78	A Prazo	67.019,61 13.125.976,89
Empréstimos em C/Correntes	1.512.247,72		
Capital a Realizar	—	Outras Exigibilidades:	
Imóveis	568.345,70	Títulos Redescontados	60.000,00
Reavaliações de Imóveis	—	Outras Contas	4.504.554,83 4.564.554,83
Outras Aplicações	6.272.861,93 22.274.574,75		
IMOBILIZADO		CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES	4.235.153,54
Edifícios de Uso	159.408,92	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	5.754.124,15
Reavaliações de Edifícios de Uso	—		
Instalações	43.851,22		
Outras Imobilizações	539.894,88 743.155,02		
CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES	230.253,38		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	5.754.124,15		
TOTAL	NCr\$ 29.547.164,49	TOTAL	NCr\$ 29.547.164,49

(aa) Fernando Calves Moreira
PresidenteFulton Rubélio Arnacarú de Paula
DiretorJanin Barriga Aymoré
DiretorAldo de Paiva Lisboa
Diretor(a) Raimundo Nonato dos Prazeres
TC. 144266 - CRC-Pa. 902

(G. - Reg. 11947 - Dia 30.9.67)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Sede: Rua 15 de Novembro n. 263

Carta Patente n. 736, de outubro de 1947

BALANCETE EM 05 DE SETEMBRO DE 1967

Cadastro Geral dos Contribuintes n. 04.911.459

Compreendendo Matriz e Agências

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NAO EXIGÍVEL	
Caixa	223.706,26	Capital	300.000,00
Banco do Brasil, S/A	493.064,85	Fundo de Reserva Legal	17.415,72
	706.771,11	Fundo de Indenização Trabalhista ..	6.244,27
		Outras Reservas e Fundos	106.505,33
			430.165,32
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Depositado no Banco Central:		Depósitos:	
Em Dinheiro	704.145,00	à vista	4.432.353,11
Em Títulos	375,00	a prazo Fixo	100.498,10
	704.520,00	a prazo Fixo C/Correção Mo-	
		netária	250.412,90
			4.833.264,11
Cheques a Compensar	83.418,76	Outras Exigibilidades:	
Títulos Descontados	3.433.728,92	Outras Contas	769.459,51
Empréstimos em C/Correntes	512,38	CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES	213.288,70
Outras Aplicações	823.393,03	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	272.965,29
	5.045.573,09		
IMOBILIZADO			
Edifício de Uso do Banco	8.300,00		
Reavaliações do Edifício de Uso,...	127.025,93		
Instalações	60.904,04		
Outras Imobilizações	176.448,52		
	372.678,49		
CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES	121.154,95		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	272.965,29		
	NCR\$ 6.519.142,93		NCR\$ 6.519.142,93

Belém, 05 de setembro de 1967.

Cs Diretores:

(a) Laercio P. Gonçalves
Resp. p/Contabilidade
C.R.C. TC-Pará — 035

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Dir. Presidente

Antonio Augusto Fonseca, diretor

Alexandrino G. Moreira, Diretor

(Reg. n. 2281 — Dia 30.9.67)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.**NOTIFICAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S/A. notificados de que a Assembleia Geral Extraordinária, reunida no dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, autorizou o aumento do Capital Social para NCr\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos), com emissão de 825.000 (oitocentas e vinte e cinco) mil ações destinadas à subscrição particular, pelo que deverão exercer o seu direito de preferência à subscrição das novas ações no prazo de 30 (trinta) dias, contados estes da data da última publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado, onde será publicado por 2 (três) dias consecutivos.

Belém (Pa.), 28 de setembro de 1967.

Banco Moreira Gomes S/A.

(a.a.) Mirocles de Carvalho —
Presidente

Alberto Castello Branco
Bendaham

Vice-Presidente

Antonio Nicolau Vianna da Costa

Diretor

Sebastião Albuquerque Vasconcelos

Diretor

(Reg. n. 2287. Dia 30-9, 3 e 4-10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Pereira Brasil, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida do Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, Item II, e 205 da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.983 — Dias 12 e 23/9 e 21/10/67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Odete de Pinho Tolosa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, com exercício no grupo escolar de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts 186, Item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete Lima de Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração. (G. — Reg. n. 10778 — Dias 1,9 a 15.10.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dilma Requeijo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Senador Lamela Bitencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10779 — Dias 1,9 a 15.10.67)

EDITAL

Citação com prazo de 30 dias

De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, o funcionário Manoel Geraldo Mata, ocupante do cargo de Servente (diarista equiparado) lotado no Hospital Juliano Moreira, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastado, sob pena de, findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de existência de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos: 186, Item II, e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) vezes e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de agosto de 1967.

(a) Raymunda Gonçalves Santa Rosa, Secretária

VISTO

(a) Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente

(G. Reg. n. 10774 — Dias 1/9 a 17.10.67).

COMISSÃO DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS EDITAL

Citação com prazo de 30 dias

De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, o funcionário Doutor Vitor Matos Cardoso, ocupante do cargo de Médico

Clinico, lotado no Centro de Saúde número 2 para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastado, sob pena de, findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos: 186, Item II, e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 28 de agosto de 1967.

(a) Raymunda Gonçalves Santa Rosa, Secretária

VISTO

(a) Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente

(G. Reg. n. 10775 — Dias 1/9 a 17.10.67).

EDITAL

Citação com prazo de 30 dias

De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, a funcionária Domingas Meireles da Paixão, ocupante do cargo de servente, lotada no Hospital Juliano Moreira, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastada sob pena de findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos: 186 Item II e 205 da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de agosto de 1967.

(a) Raymunda Gonçalves Santa Rosa, Secretária

VISTO

(a) Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente

(G. Reg. n. 10776 — Dias 1/9 a 17.10.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Siqueira Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém, Bairro de Prainha, no Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.979 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hildenaire Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo,
Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva
- Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10780 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor do Departamento
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
29/9 e 21/10/67

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celina Andrade de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém no Bairro de Prainha, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
29/9 e 21/10/67

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dejanira Soares de Aquino, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item I, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.980 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Antônio Nery Cardoso, ocupante do cargo de Professor, nível I, do Quadro Único, com exercício na Escola Mista do lugar Caracará, Município de Cachoeira do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aurélio Ferreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.985 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paula Pinheiro", no Município de Bragança, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.986 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 30 DE SETEMBRO DE 1967.

NUM. 5.623

CÓPIA AUTENTICA PORTARIA N. 24

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc. Resolve, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 179, da Constituição Política do Estado, nomear em caráter efetivo Rita Maria de Castro Guilhon, para exercer o cargo de Datilógrafo, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a exoneração, a pedido de Cláudio Mendonça Ferreira de Souza.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 1 de setembro de 1967

(a) Aluizio da Silva Leal
Presidente do T.J.E.
(G. Reg. n. 11.849 — Dia — 30.9.67).

PORTARIA N. 20

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 179, da Constituição Política do Estado, nomear em caráter efetivo Clóvis Martins de Miranda Filho, para exercer o cargo de Datilógrafo, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a exoneração, a pedido, de Raymunda de Liège de Azevedo Pantoja.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 1 de setembro de 1967

(a) Aluizio da Silva Leal
Presidente do T.J.E.
(G. Reg. n. 11.850 — Dia — 30.9.67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA N. 9

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 179, da Constituição Política do Estado, nomear em caráter efetivo, Maria Alice Munhoz de Lima, para o cargo de taquígrafo lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a exoneração, a pedido, de Maurilena Ohana Pinto de Lima.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 6 de junho de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal
Presidente do T.J.E.
(G. Reg. n. 11.851 — Dia — 30.9.67).

PORTARIA N. 10

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 179, da Constituição Política do Estado, nomear em caráter efetivo Jesuina dos Reis Ferreira, para o cargo de datilógrafo lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a exoneração, a pedido, de Célia Maria de Moura Lima Pontes.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 6 de junho de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal
Presidente do T.J.E.
(G. Reg. n. 11.852 — Dia — 30.9.67).

PORTARIA N. 13

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 179, da Constituição Política do Estado, nomear, em caráter efetivo Maria Vitória Torres do Carmo, para exercer o cargo de datilógrafo, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, vago com a exoneração, a pedido, de Laira Yeda Carmo da Rocha.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal
Presidente do T.J.E.
(G. Reg. n. 11.853 — Dia — 30.9.67).

PORTARIA N. 19

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear Raymunda de Liège de Azevedo Pantoja, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrivão, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado criado pelo artigo 476, da lei 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado).

Cumpra-se, Registre-se e dê-se ciência.

Belém, 1 de setembro de 1967

(a) Aluizio da Silva Leal
Presidente do T.J.E.
(G. Reg. n. 11.854 — Dia — 30.9.67).

ACÓRDÃO 386

Agravo da Capital

Agravantes: — Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral e Nêlia do Amaral Chaves.
Agravados: — Os Herdeiros de Alvaro Costa.

Relator: — Desembargador

Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: Ação de Despejo.

Valor da Causa inferior ao

dôbro do salário mínimo da

região. Agravo de petição in-

terposto contra a decisão que

julgou as autoras carecedo-

ras do Direito de Ação. Não

conhecimento do recurso;

— A lei nº 4.290, de 5 de

dezembro de 1963, que modi-

ficou o "caput" do art. 839

do Código de Processo Ci-

vil, em seu art. 2º dispõe, —

"que das decisões de primeira

instância apenas cabe em-

bargos de nulidade ou in-

gringentes do julgado a de-

claração.

— Sendo o valor da causa

de trinta e seis cruzeiros no-

vos (NCr\$ 36,00), inferior

portanto, ao dôbro do sala-

rio mínimo local, o recurso

interposto contra a decisão

de primeira instância não

pode ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de Petição da comarca da Capital, em que são agravantes Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral e Nêlia do Amaral Chaves; e agravados os herdeiros de Alvaro Costa.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 44 dos autos, como parte integrante deste, preliminarmente, e a unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto, face ao que expressamente dispõe o art. 2º, da Lei nº 4.290, de 5 de dezembro de 1963, que modificou o "caput" do art. 839 do Código de Processo Civil.

De conformidade com a nova redação dada ao "caput" do referido artigo, das sentenças da primeira instância proferidas em ações de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo nas capitais respectivas dos Territórios e Estados, só se

admitirão embargos de nulidade ou infringentes do julgado e embargos de declaração.

As agravantes pretendiam justificar o cabimento do recurso utilizado, Agravo de Petição, em decisão terminativa proferida em despacho saneador, que julgou-as carecedoras do direito de ação, sob o fundamento de que a carência de direito sendo questão de mérito, somente poderia ser apreciada em sentença final, nunca através de despacho, para o qual há recurso expresso na lei processual. — o agravo, cuja alçada não modifica a natureza do recurso, nem a natureza da instância "ad-quem", além de considerá-lo tecnicamente incorreto.

Pedro Batista, Martins diz que, — o que há de novidade na estruturação do despacho saneador, é a salutar amplitude que se lhe dá, peculiarizando-o como fase essencial do procedimento, em que se examina não só a concorrência dos pressupostos processuais mas, igualmente, a convergência das condições da ação.

Por isso, no despacho saneador, o juiz poderá verificar se existe efetivamente "o direito que se arroga o autor, julgando-o, em caso negativo, carecedor da ação proposta"; se as partes têm qualidade para agir, isto é, se o autor é o titular do direito que alega, em nome próprio (legitimatio ad causam) — legitimatio ad rem — no mesmo terreno, se o réu é titular do direito invocado, "com exceções — legitimatio passiva; finalmente se o autor tem interesse no exercício da ação e se esse interesse é juridicamente tutelado; o interesse ilícito ou imoral não legitima o exercício da ação, e, pois, o juiz será lícito repeli-la no despacho saneador para que, em atenção ao princípio da economia processual não evolua uma ação que há de ser fatalmente julgada improcedente".

Enfina o mesmo mestre, no volume III de seus Comentários ao Código de Processo Civil que uma questão de alta relevância prática é a que se tem suscitado em torno dos efeitos do despacho saneador. E acrescenta, o despacho saneador não tem mvida autônoma e a sua eficácia depende da natureza da questão resolvida. Já se disse que nele se podem examinar não só os pressupostos da ação, senão igualmente as condições da ação.

Quando o juiz, por exemplo, no despacho saneador absolve o réu da instância ou por parecer o autor do direito alegado, ou por lhe faltar qualidade para agir, ou por ilegitimidade do alegá-lo (legitimatio ad causam), o despacho saneador tem força de "sentença definitiva". Neste caso opera a coisa julgada porque estatui sobre as condições da ação, sendo cabível o recurso de apelação.

Jonathas Milhomens, em Teoria e Prática do Despacho Saneador às páginas 267, diz que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal sempre se inclinou para ver no julgamento de carência numa apreciação do mérito da causa, que enseja o recurso de apelação.

Já o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que carência de ação não pode ser decretada no despacho saneador e sim reservada à decisão final quando depender de prova: todavia, quando o despacho saneador decreta a carência de ação, versa assunto de fundo, sendo o recurso de apelação e não de agravo acórdão de 30-3-950 ins. na Rev. For. vol. 147, páginas 310). Insistindo, diz ainda o autor que esse ponto de vista é o dominante na jurisprudência pátria, ressaltando que, — "ilegitimidade ad causam e carência de ação exprimem o mesmo fato. — falta de qualidade para postular em juízo. O conhecimento da ilegitimatio, da carentia, implicam não há dúvida, apreciação do mérito da causa. O juiz que se proferir o despacho saneador declara a parte ilegítima ad causam ou carente de ação mergulha nas profundezas do fato apresentado e descobre que o direito substancial não alimenta a pretensão do postulante.

Todavia, no caso dos autos trata-se de uma ação de despejo, cujo valor legal, ou seja, o renda de um ano é de trinta e seis cruzeiros novos (NCr\$ 36,00) inferior muito inferior ao dobro do salário mínimo da Região e que nos termos do disposto no art. 2º da lei nº 4290 de 5 de dezembro de 1963, que modificou a redação do CAPUT do art. 839 do Cod. de Proc. Civil, somente admite Embargos de nulidade ou infringentes do julgado e de nulidade.

O assunto, pois, não admite sofismas. O recurso de que se valeram as autoras, além de não ter o indicado, evidentemente não pode ser tomado como apelação, face ao dispositivo acima citado, que expressamente determina qual o recurso admissível nas ações cujo valor seja inferior ao dobro do salário mínimo da Região, como na hipótese dos autos.

A vista do exposto e preliminarmente, o agravo não pode ser conhecido.

Custas de lei.

Belém, 22 de agosto de 1967 (a.a.) Oswaldo de Brito Farias Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de setembro de 1967.

LOUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(T. n. 13295. Reg. n. 2283. — Dia 30-9-67)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA N. 129 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista que a Portaria n. 95 de 10 de julho de 1967, de nomeação de Marco Antônio Simões para o cargo de Auxiliar Judiciário símbolo PJ-9, do Quadro do Trabalho da Oitava Região, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14 de julho de 1967;

Considerando que o interessado desistiu de sua nomeação para o referido cargo, conforme consta do processo P-162/67;

Resolve tornar sem efeito a portaria n. 95 de 10 de julho de 1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 14 de julho de 1967.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 21 de setembro de 1967.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 11.561 — Dia — 30.9.67).

PORTARIA N. 130 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P-162/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 20 do corrente;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva, para o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 3ª Região, criado pela Lei n. 5.273, de 20 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 21 de setembro de 1967.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 11.562 — Dia — 30.9.67).

3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-854/65
Reclamante — Lucimar Ribeiro Prata

Reclamada — Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará

Pelo presente Edital notifica a reclamante-exequente Lucimar Ribeiro Prata, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer a esta Secretaria e requerer o que achar de direito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do processo, nos autos de execução número 3a. JCJ-854/65, em que é exequente, e Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará, é reclamada-executada.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de setembro de 1967.

(a) Carmen Moura Chagas
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 11.563 — Dia — 30.9.67)

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-434/67
Reclamante — Eduardo Lopes de Souza

Reclamada — Empresa de Serviços Urbanos S. A.

Pelo presente Edital notifica o reclamante Eduardo Lopes de Souza, que se acha em lugar incerto e não sabido, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do processo, sobre um recibo de quitação apresentado pela executada Empresa de Serviços Urbanos S. A., com a alegação de já ter saldado a dívida, nos autos de execução n. 3a. JCJ-434/67, em que é reclamante-exequente.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de setembro de 1967.

(a) Carmen Moura Chagas
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 11.564 — Dia — 30.9.67).

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
PORTARIA N. 1/67

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no Estado do Pará, etc.

Pelo presente portaria, indo por mim assinada, hei por bem designar o Doutor Renato José Duarte Sidrim, Avaliador Judicial do Estado, para proceder a uma vistoria no prédio coletado sob o número quinhentos e quarenta e dois (542), à Avenida Nazaré, nesta Capital, devendo apresentar laudo circunstanciado sobre as condições do prédio, área construída, valor da locação e bem assim se adapta aos serviços da Justiça Federal.

A. pelo Chefe da Secretaria, sejam preenchidas as demais formalidades legais.

Belém, Pará, 25 de setembro de 1967.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 11.798 — Dia — 30.9.67).

Edital de Citação Com o Prazo
de 20 dias

O Doutor Aristides Medeiros, M. M. Juiz Federal Substituto de Primeira Instância — 2a. Região — Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Alberto Soares Maia, respondendo pela 1a. Promotoria Pública da Capital, foi denunciado José Vasconcelos Moraes, brasileiro, de 38 anos de idade, lavrador, alfabetizado, residente e domiciliado no Vilarejo Rio Araguari, no Território do Amapá, como incurso nas sanções punitivas do Artigo 324. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia vinte e três (23) de outubro vindouro, às dez (10) horas a fim de ser interrogado pelo crime de Descaminho, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 27 de Setembro de 1967.

Eu, Fanny Carmen de Figueiredo Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ:

(a) Aristides Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 11.935 — Dia — 30.9.67).

EDITAIS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Procurador Regional da República, neste Estado, foi denunciado Olavo Marques de Araujo, brasileiro, casado, soldador residente à Tra-

vessa Curuzú número 181, como incurso nas penas do artigo 171, cominadas com os arts. 25 e 11 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital pelo prazo de 15 dias, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, na sala direita da Prefeitura Municipal de Belém, onde outrora funcionava a

Repartição Criminal, para ser interrogado as 10:00 horas do dia 12 do mês de outubro vindouro do corrente ano. E para que não alegue ignorância vai, este afixado no lugar de costume deste Juízo, e publicado no órgão oficial do Estado.

Cumpra-se.

Belém, 21 de setembro de 1967.
Eu, Ana da Maya Lobato, escrevi que o datilografei e subscrevi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Reg. n. 11.549 — Dia 30.9.67).

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
REPARTIÇÃO CRIMINAL
1a. PRETORIA

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 4o. Promotor Público, foi denunciado Lourival Corrêa da Silva, paraense, casado, de 34 anos de idade, motorista, residente à Passagem Nova número 399, bairro da Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129, parte geral, combinado com o artigo 44, inciso II, letra F do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente edital para que o réu, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 20 de Outubro próximo, às 9 horas para ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

Cumpra-se

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1967.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Ernani Mindelo Garcia

1a. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 11.933 — Dia — 30.9.67).

21 DE SETEMBRO DE 1967

PORTARIA SN.

O Doutor Raymundo Helio de Paiva Mello, Diretor em exercício da Repartição Criminal, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Código Judiciário do Estado.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Adervan Moura Santiago, Oficial de Justiça da Repartição Criminal licença para tratamento de saúde, no período de dezenove (19) de agosto a dize de setembro do ano em curso.

Publique-se e Registre-se

Dr. Raymundo Helio de Paiva Mello

(Diretor em Exercício)

PORTARIA SN. DE 20 DE
SETEMBRO DE 1967

O Doutor Raymundo Helio de Paiva Mello, Diretor em exercício da Repartição Criminal, usando de suas atribuições legais e de acordo com o Código Judiciário do Estado,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Carmen Marinho da Silva, escreva da Repartição Criminal, e de acordo com o laudo médico expedido pelo Serviço de Assistência Médico-Social do Estado, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia seis (6) de julho a três (3) de setembro do ano em curso.

Publique-se e Registre-se

Belém, 20 de setembro de 1967.

Dr. Raymundo Helio de Paiva Mello

(Diretor em Exercício)

P R O C L A M A S

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge Morgan e Maria Rita da Conceição, ele filho de Maria Bella Mirgan, ela filha de Manoel Chagas do Nascimento e Marcelina Maria da Conceição Nascimento, solteiros: — Perino Pereira de Oliveira e Amelia Barros dos Reis, ele filho de Manoel dos Santos de Oliveira e Joana Pereira de Oliveira, ela filha de Quirino Antônio dos Reis e Luzia Barros dos Reis, solteiros: — Alfredo Gadelha de Andrade e Josefa Leocádia de Souza, ele filho de Alfredo Ribeiro de Andrade e Aracy Gadelha de Andrade, ela filha de Pedro Leocadio de Souza e Maria Estefania de Souza, solteiros: — João Sarmiento de Lima e Maria das Graças Sena Lobato, ele filho de Antônio de Oliveira Lima e Raimunda Barros Sarmiento, ela filha de Lourival Gonçalves Lobato e Maria Bernardina Sena Lobato, solteiros: — Antônio Monteiro e Orminda Nascimento, ele filho de Maria Euzébia Monteiro ela filha de Maria Antônio Nascimento, solteiros: — Juarez Pedro da Silva e Creuza Fragoso da Silva, ele filho de José Pedro

da Silva e Elvira Laurentina da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de setembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(G. Reg. n. 11.943 — Dia —

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Mauricio Fernandes da Rocha e Dinair dos Santos Souza, ele filho de Joaquim Fernandes da Rocha e Rosa Fernandes da Rocha, ela filha de Alice Verissimo de Souza, solteiros: — José Nino Moreira do Vale e Osmarina Moura Silva, ele filho de Leonice Moreira do Vale, ela filha de Paulo Gonçalves Moura Silva e Paula Moura Silva, solteiros: — Arivaldo Ramos de Lima e Berenice Pereira dos Santos, ele filho de Romana Ramos de Lima, ela filha de Raimundo Pereira dos Santos e Maria do Carmo dos Santos, solteiros: — Antonio Clementino Maia e Zilda Martins dos Santos, ele filho de João Clementino Maia e Francisca Alves Maia, ela filha de Pantaleão dos Santos e Francisca Martins dos Santos, solteiros: — Raimundo de Oliveira e Maria Caetano de Barros, ele filho de Bernardino Oliveira e Deolinda Teodora de Oliveira, ela filha de João Caetano de Barros e Petronila da Conceição Barros, solteiros: — Napoleão Nogueira da Silva e Raimunda dos Santos da Silva, ele filho de José Nogueira da Silva e Maria de Nazaré Nogueira da Silva, ela filha de Pedro dos Santos da Silva e de Zulmira dos Santos da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de setembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(G. Reg. n. 11.944 — Dia —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Laura Gama Nascimento, assistido de seu advogado Raimundo Cavaleiro de Macêdo e e Apelado: Pascoal Novelino, assistido de seu advogado Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário
(G. Reg. n. 11.859 — Dia —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Oscarina Novais da Silva, assistida de seu advogado Pedro de Moura Palha e Apelado: — Joaquim Ferreira Alves, assistido de seu advogado Artonis Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de setembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário
(G. Reg. n. 11.853 — Dia —

COMARCA DA CAPITAL
Edital de citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, cita os confrontantes e mais interessados, na ação demarcatória que Amina Meres da Silva move contra Wladimir Santana e Outros, para contestarem no prazo legal a presente ação de demarcação e para os demais termos

do processo, até final, isto é, até definitiva fixação das linhas de demarcação, pena de revelia, de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Amina Meres da Silva, brasileira, casada, com o cidadão Leonardo Mendes da Silva, domiciliados e residentes na Cidade de Nova York, New Jersey, a 15 Vicent Street, U.S.A., neste ato representada por seu bastante procurador judicial substabelecido, "ut" instrumento que se juntam sob números 1 e 2, com o devido respeito, vem perante esse Juízo, na forma dos arts. 415, 416 e seguintes do Código de Processo Civil em vigor, propor a presente ação de demarcação e divisão de terras, pelos motivos que a seguir passa a expor: A Suplicante, por Escritura Pública, de 28 de junho de 1956, lavrada à fl. 62v. do liv. 151, do Tabelião Queiroz Santos, devidamente transcrita à fl. 176 do Livro 3-M, e sob o número de ordem 16.785, do Cartório do 2o. Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, de 17 de julho de 1956, adquiriu por compra de Marialba Coimbra Duarte de Oliveira, brasileira, à época, menor e solteira, assistida de seu pai, Dr. Anibal Duarte de Oliveira, brasileiro, casado, dentista, domiciliado e residente em Belém, um lote de terras, medindo vinte metros (20m,00) de frente, por quinhentos ditos (500m,00) de fundos, destacado de maior porção, pois, a vendedora era legítima proprietária de uma gleba de terras, medindo cem metros (100m,00) de frente, por quinhentos ditos (500m,00) de fundos, situada à Estrada São Joaquim, subúrbio desta Capital, fazendo frente para o "Pico da Companhia do Norte do Pará", com o qual se limitava, confinando com os terrenos dos Drs. Domingos Acatauassú Nunes e Carlos Bezerra, e que por ela foi adquirida do Sr. Francisco Noqueira, brasileiro, viúvo, também domiciliado e residente nesta cidade. Acontece, porém, que, a vendedora, D. Marialba Coimbra Duarte de Oliveira, da mencionada sorte de terras, vendeu, igualmente, mais duas porções, uma, ao Dr. Wladimir Santana e outra, a senho-

ra Dalila da Silva Ferreira, cada qual medindo vinte metros (20m,00) de frente, por quinhentos ditos (500m,00) de fundos, sem que, até agora, ditos compradores, nem a própria vendedora, como interessados, houvessem tido a iniciativa de demarcar e dividir ditas terras de suas legítimas propriedades, as quais estão sendo ocupadas mansa e pacificamente, entretanto, com limites simplesmente, ideais. E porque, tal estado de coisa não satisfaça a suplicante, quer ela, na defesa de seus interesses e também, de seu Direito como legítima proprietária, perante o Juízo de V. Exa. promover a demarcação parcial do lote que lhe pertence cumulada com a divisão do todo, motivo por que requer que seja citados os confrontantes e mais interessados, para contestarem, no prazo legal, querendo, a presente ação e para os demais termos do processo, até final, isto é, até definitiva fixação das linhas de demarcação, acompanhando o processo no seu justo e perfeito andamento, e que por V. Exa., deverá ser homologada, com observância das formalidades de Direito. São os Termos em que, dando-se a esta o valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00) para efeito da taxa judiciária, e depois de D. e A. P. deferimento. Belém, 3 de julho de 1967. p. p. Demócrito Noronha. (Despacho) — Tome-se por termo o compromisso dos peritos e suplentes. Cite-se por mandado os confrontantes conhecidos e por edital de trinta (30) dias os desconhecidos e ausentes, bem assim o rep. do M.P. Em 14.9.67. — (a) Walter Bezerra Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. (1967). Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão.

(a) WALTER BEZERRA FALCÃO, Juiz,

(T. n. 13.296—Reg. n. 2291 — Dia — 30.9.67).

COMARCA DA CAPITAL

Edital

Hasta Pública Judicial

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 11 do mês próximo (outubro) às dez (10) horas, em a sala de audiências da 5a. Vara, irá, a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Carlos Acioli na ação executiva que lhe move Magno Felipe & Cia, consistente de:

Terreno situado à margem do lugar denominado Tenoné, nas proximidades da Estrada Belém-Icoaraci, medindo ... 100,00m de frente por 1.000,00m de fundos, apresentando as seguintes características: Terreno seco, bom para pequena lavoura, sem cercado, com algumas benfeitorias entre as quais uma barraca em mau estado de conservação, com frente para uma travessa sem nome, com os fundos projetados para o Rio Arari, avaliado em NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar o dito bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de setembro de 1967. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual do escrivão, o escrevi.

(a) Lydia Dias Fernandes
(G. Reg. n. 11.942 — Dia — 30.9.67).